



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 369/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0055227/2021-31**

**Parecer Técnico de LAS/RAS nº 369/SE MAD/SUPRAM SUL-DRRA/2021**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 37329948**

PA SLA Nº: 4937/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
<b>EMPREENDEDOR:</b> Sagil Mineração Ltda.		<b>CNPJ:</b>	24.685.669/0001-22	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Sagil Mineração - Processo ANM nº 830.733/2020		<b>CNPJ:</b>	24.685.669/0001-22	
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Bom Sucesso e Ibituruna		<b>ZONA:</b>	Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS</b> <b>(DATUM):</b> SIRGAS2000	<b>LAT/Y:</b> 21°06'23,25"S	<b>LONG/X:</b> 44°45'50,61"W		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>				
• Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas				
<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-10-0	Produção bruta: 12.000 m <sup>3</sup> /ano	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	2	1

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL  
TÉCNICO:****REGISTRO:**

Everton Andrade Bruzeguez – engenheiro de minas

CREA-MG 079388D

**AUTORIA DO PARECER****MATRÍCULA****ASSINATURA**

Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental 1.364.379-6

De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra

1.372.419-0

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 28/10/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 28/10/2021, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37326314** e o código CRC **1820E95B**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0055227/2021-31

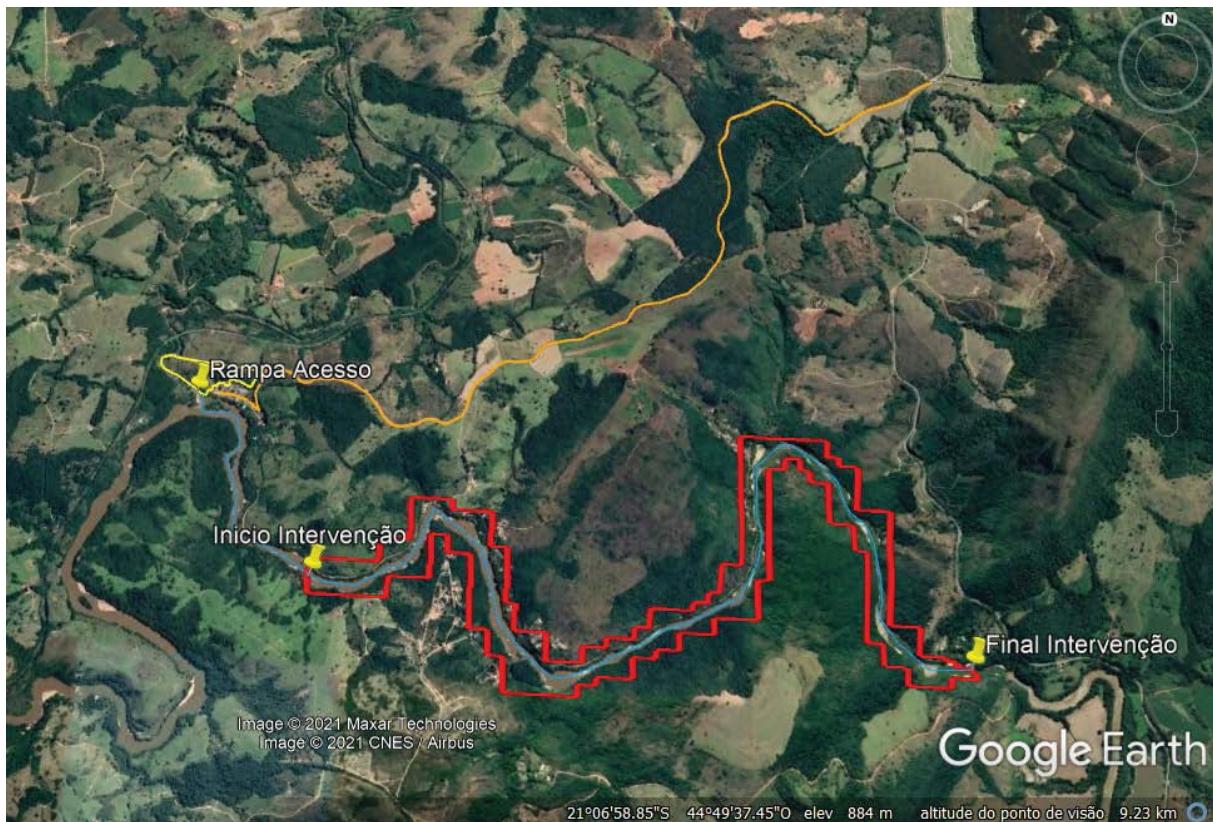
SEI nº 37326314



### Parecer Técnico de LAS/RAS nº 369/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

**Sagil Mineração Ltda.** requer licença ambiental para lavra em aluvião dos minérios de ouro e de estanho na área da poligonal do **processo ANM nº 830.733/2020**, no trecho do leito do rio das Mortes, que se localiza na divisa dos municípios de Bom Sucesso e Ibituruna/MG (Figura 1).

O acesso ao rio se dará por rampa, já existente, localizada no Rancho Novo Horizonte, na zona rural do município de Bom Sucesso, a cerca de 1,5 km da poligonal do processo ANM nº 830.733/2020.



**FIGURA 1:** Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth.

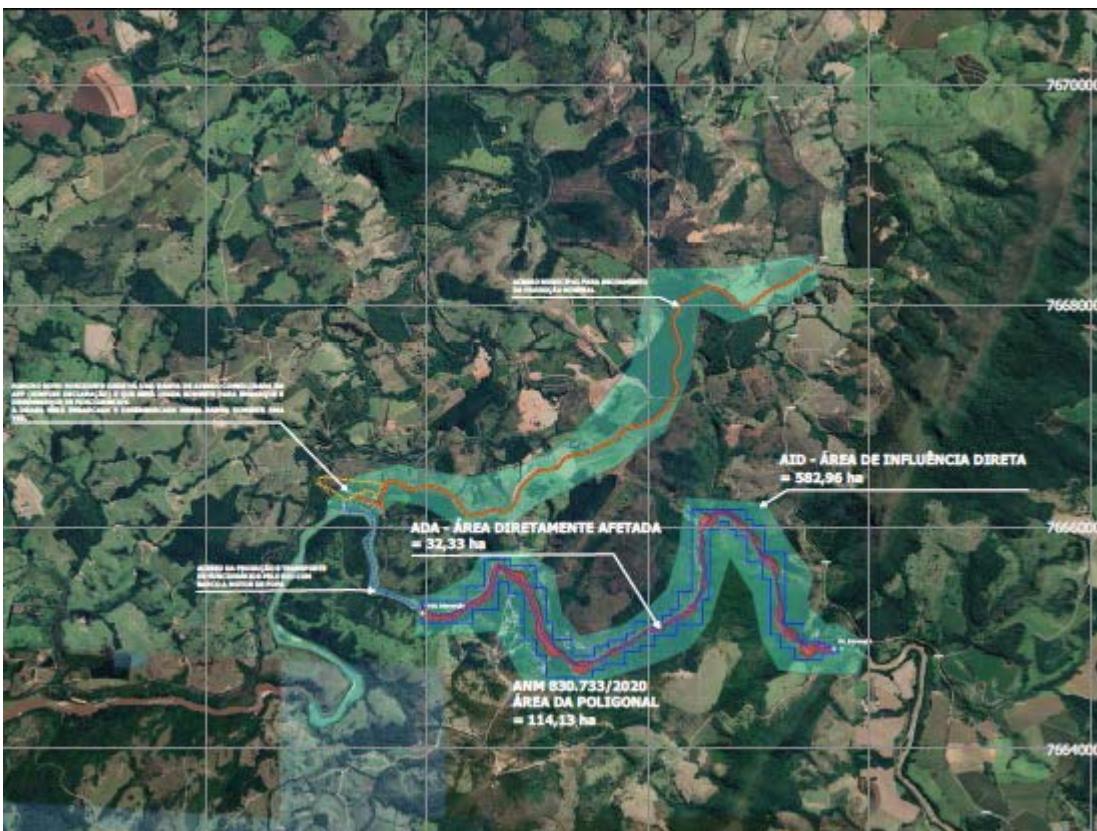
Em 29/09/2021 formalizou junto a Supram Sul de Minas o **processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado SLA nº 4937/2021** para a atividade de “lavra em aluvião, exceto areia e cascalho” - código A-02-10-0 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Com a produção bruta pretendida de 12.000 m<sup>3</sup>/ano a atividade, de potencial poluidor/degradador médio, será de porte pequeno, tendo enquadramento na **Classe 2**.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA foi verificada a **incidência de critério locacional de enquadramento peso 1**, por localização prevista em zona de transição da Reserva da Biosfera Mata Atlântica, justificando a **adoção de procedimento de licenciamento ambiental simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado – RAS**.



Foi apresentado o Estudo Critério Locacional – Reserva da Biosfera, no qual as áreas de influência do empreendimento foram definidas em Área Diretamente Afetada – ADA, que corresponde à área de 32,33 ha no rio a ser dragada, Área de Influência Direta – AID, com 582,96 ha correspondente ao somatório da área do rio a jusante do ponto final de dragagem (4 km rio abaixo), onde estima-se que a pluma de sedimentos carreáveis possa atingir, e da área dos acessos terrestre e por água, e área externa à ADA, onde possa ocorrer impactos na vizinhança pelos ruídos dos motores da draga, do barco e de veículo, conforme Figura 2.



**FIGURA 2:** ADA e AID do empreendimento. Fonte: Estudos ambientais.

O referido estudo informa que não haverá supressão de vegetação nativa ou qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, senão o acesso ao rio para passagem dos equipamentos e funcionários, o qual se dará por rampa existente cuja intervenção já se encontra regularizada mediante **Processo nº 2100.01.0054301/2021-40 de simples declaração, conforme Despacho IEF nº 495/2021/IEF/NAR Oliveira, de 01/09/2021**, amparado na Deliberação Normativa COPAM 236/2019, Art. 1º, inciso VIII, que define as rampas de lançamento como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.

Informa, ainda, que não haverá necessidade de limpeza de área, destoca, terraplanagem, abertura de vias ou outras atividades afins para implantação do empreendimento. E que não há na AID a existência de comunidades tradicionais ou atividades culturais, turísticas e de coleta/extracção e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais ou paisagísticos, sendo a pesca na região uma atividade informal e de lazer.



O empreendimento é detentor da Portaria de Outorga nº 1805326/2021, no âmbito do processo de outorga nº 26374/2021, para fins de dragagem de curso d'água para extração mineral no leito do rio das Mortes, nas coordenadas geográficas com ponto inicial: lat. 21°06'50,40"S e long. 44°47'18,89"W e ponto final: lat. 21°07'00,63"S e long. 44°45'09,91"W, com validade de 10 anos.

Foram juntados ao processo a supracitada Portaria de Outorga nº 1805326/2021, emitida em 30/06/2021; matrícula nº 4.903 do imóvel rural denominado Rancho Novo Horizonte, de 6,33 ha; contrato de servidão de passagem entre o proprietário do imóvel rural e o empreendedor, assinado em 09/08/2021; certidão de microempresa emitida pela JUCEMG em 06/09/2021; certificados de regularidade do cadastro técnico federal nº 6659922 e nº 3916647; declarações de conformidade emitidas pelos municípios de Bom Sucesso e Ibituruna; e CAR do Rancho Novo Horizonte.

De acordo com o recibo do CAR nº MG-3108008-97B2.299D.1284.4ADC.8D04.BA93.7AE5.19D9, o imóvel rural denominado Rancho Novo Horizonte (matrícula nº 4.903 do imóvel onde se situa a rampa) possui 6,46 ha de área total, 3,06 ha de área consolidada, 0,95 ha de APP, 1,62 ha de remanescentes de vegetação nativa, dos quais 1,39 ha é proposta de reserva legal, não inferior a 20% da área do imóvel.

A lavra em aluvião se dará em área de 32,33 ha no interior da poligonal do processo ANM nº 830.733/2020. Este domínio mineral possuirá área total de 114,13 ha e encontra-se em fase de autorização de pesquisa para o mineral cassiterita (estanho), com Guia de Utilização publicada em 04/08/2021. Nesta poligonal, a extração se dará no leito do rio das Mortes, entre as coordenadas geográficas: ponto inicial: lat. 21°06'50,40"S e long. 44°47'18,89"W e ponto final: lat. 21°07'00,63"S e long. 44°45'09,91"W.

A área de lavra dista cerca de 1,5 km do local onde se localiza a rampa de acesso da draga, que, de acordo com os estudos, passará pela rampa apenas duas vezes, sendo no início da vida útil do empreendimento e no seu fim, podendo levar mais de 10 anos entre o embarque e desembarque.

Após o lançamento da draga, considerada embarcação por ser formada por flutuantes, não havendo rodas ou sapatas para locomoção, a rampa será utilizada somente por funcionários com o intuito de chegar à área de lavra, sendo transportados pelo rio por meio de barco a motor de popa.

Consta no processo Relatório Técnico Fotográfico comprovando a existência de caminho consolidado e da rampa em APP para acesso e passagem de equipamentos e funcionários do empreendimento ao rio das Mortes, na propriedade Rancho Novo Horizonte.

A atividade consistirá no posicionamento da draga de sucção no rio, cuja localização é definida por operadores escafandristas, sendo a extração mineral do aluvião (em forma de polpa) por meio de bomba de sucção movida por motor a diesel. A polpa será direcionada para o interior da draga, onde será despejada na caixa concentradora, também chamada de calha simples ou calha riflada, forrada com carpetes para reter os sedimentos finos pesados. Após algumas horas de extração os carpetes serão retirados e o concentrado pesado bruto neles contidos passarão pelo processo de bateia de mão, processo de separação por densidade para



obtenção do concentrado final contendo o ouro e a cassiterita (estanho). A água dragada com a polpa retornará imediatamente para o rio.

A draga terá uma capacidade máxima de sucção de 30m<sup>3</sup>/h, e produção efetiva de 15 m<sup>3</sup>/h. A produção inicial estimada é de 12.000 m<sup>3</sup>/ano (ROM), com produção líquida de 599,50 m<sup>3</sup>/mês dos minerais ouro e estanho, havendo redução da operação nos meses de dezembro e janeiro. Está previsto um avanço anual de lavra de 0,05 ha, não sendo quantificada a vida útil da jazida.

Destaca-se que não haverá nenhuma adição de produto químico ou poluentes orgânicos no processo e a separação dos minerais (ouro e estanho) no aluvião será realizada por meio físico (densidade). Foi informado, ainda, que o beneficiamento ocorrerá majoritariamente no interior da balsa, etapas onde a água, areia e cascalho retornam ao rio, sendo que toda a atividade de lavra se dará no leito do rio.

O empreendimento contará com 6 funcionários na produção e 1 no administrativo, em turnos diários de 8 horas, 5 dias por semana, com operações reduzidas em 80% no período de chuvas (dezembro e janeiro).

Como infraestrutura de apoio para o armazenamento das ferramentas e moradia para os funcionários será alugada uma casa no município de Ibituruna.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de resíduos sólidos e oleosos, efluentes líquidos, gases de combustão, ruídos e turbidez nas águas do rio.

A água destinada ao consumo humano será proveniente de galões trazidos da cidade. Os efluentes de origem sanitária serão dispostos em banheiro químico instalado dentro da draga, cuja limpeza se dará periodicamente por empresa especializada. Eventuais resíduos oleosos serão armazenados em bombonas no interior da draga e posteriormente destinados a empresas especializadas em re-refino. Óleo diesel e óleo lubrificante serão acondicionados em galões em área coberta, impermeabilizada e fechada no interior da draga.

Serão gerados resíduos sólidos como sucatas, embalagens de óleo e graxa, recicláveis, papéis, plásticos e orgânicos, os quais serão acondicionados separadamente em tambores, no interior da draga, para posterior destinação e tratamento adequado, cuja movimentação será comprovada mediante DMR.

Toda a manutenção da draga, como troca de óleo e manutenção do motor e da bomba, acontecerá no próprio rio, não necessitando deslocamento da draga para fora do rio. Tais operações serão executadas por pessoal treinado e capacitado em SSMA (Programa de Saúde, Segurança e Meio Ambiente), adotando-se medidas de controle e prevenção de vazamentos e contaminação do rio. A draga deve ainda receber uma proteção em suas bordas laterais a fim de se evitar derramamento de óleos no rio.

A sucção da polpa e o lançamento da água de devolução com os sedimentos dispensáveis irão contribuir com a turbidez do rio. Para tanto, antes de se iniciar a sucção da polpa será realizada sondagem com hastes de aço dotadas de ponteiras, que são lançadas sobre o pacote de cascalho para se conhecer melhor a potencialidade (espessura) da jazida. Evita-se, dessa forma, o revolvimento desnecessário do fundo do rio, diminuindo consideravelmente a turbidez da água. Será, ainda, observado o posicionamento correto dos equipamentos de



sucção de forma a não estarem direcionados para a margem do rio, evitando assim desbarrancamentos.

Salienta-se que a Portaria de Outorga nº 1805326/2021, no âmbito do processo de outorga nº 26374/2021, traz como condicionante a execução do Programa de Automonitoramento da Qualidade das Águas Superficiais para: Local de amostragem: 50 metros à montante do ponto inicial de dragagem da polpa e 50 metros à jusante do ponto final de dragagem da polpa; Parâmetros: cor; turbidez e sólidos em suspensão totais; Frequência de Análise: Semestral, com apresentação dos relatórios anualmente à URGA-SM, contendo os resultados das análises efetuadas em conformidade com a DN COPAM nº 01/2008.

Os gases poluentes gerados nos motores a combustão serão controlados com a adoção de filtros de ar e manutenções preventivas nos equipamentos e veículo.

Serão gerados ruídos com os motores do barco de transporte dos funcionários e da draga, os quais serão mitigados com uso de abafador no escapamento e manutenções periódicas nos equipamentos. Além disso, a área de extração é cercada por fragmentos florestais de vegetação nativa mitigando o impacto dos ruídos.

Ressalta-se, ainda, que constam nos estudos observações quanto à prevenção a acidentes, segurança no mergulho, segurança do trabalho e sinalização.

Este Parecer Técnico não autoriza intervenção em APP e/ou supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), do Estudo Critério Locacional – Reserva da Biosfera e das informações complementares apresentadas, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Sagil Mineração – Processo ANM nº 830.733/2020** para a atividade de “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho - código A-02-10-0”, nos municípios de **Bom Sucesso e Ibituruna**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



**ANEXO I**  
**Condicionantes para LAS de**  
**Sagil Mineração Ltda. – Processo ANM nº 830.733/2020**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
<b>01</b>	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**ANEXO II**  
**Programa de Automonitoramento de**  
**Sagil Mineração Ltda. – Processo ANM nº 830.733/2020**

**1. Resíduos Sólidos e Rejeitos**

**1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

**Prazo:** Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

**Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.